



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

LEI Nº 954/2003.

EMENTA: Regulamenta a Tabela de Diárias, quando a serviço desta Casa Legislativa.

O Prefeito do Município de Tacaratu, Estado - PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o valor das diárias do Presidente, Vereadores, Assessores e funcionários quando a serviço desta Casa Legislativa:

§ 1º - Para as cidades do Nordeste, exceto os Municípios de Petrolândia/PE, Delmiro Gouveia/AL, Glória/BA e Paulo Afonso/BA:

e) Presidente.....	R\$ 212,82
f) Vereadores.....	R\$ 191,53
g) Assessores e Tesoureiro.....	R\$ 180,90
h) Secretários e outros Funcionários.....	R\$ 117,06

§ 2º - Para Recife/PE e demais capitais do Nordeste, suas regiões metropolitanas, Caruaru/PE e Gravatá/PE:

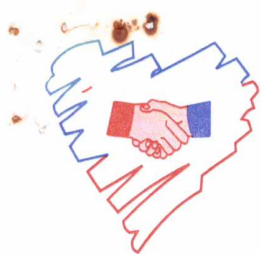
e)Presidente.....	R\$ 266,02
f) Vereadores.....	R\$ 255,38
g) Assessores e Tesoureiro.....	R\$ 244,74
h) Secretários e outros funcionários.....	R\$ 148,97

§ 3º - Para cidades e capitais brasileiras, localizadas fora da Região Nordeste, exceto Brasília/DF:

e) Presidente.....	R\$ 308,59
f) Vereadores.....	R\$ 287,31
g) Assessores e Tesoureiro.....	R\$ 266,02
h) Secretários e outros Funcionários.....	R\$ 180,90

§ 4º - Para Brasília/DF

e) Presidente.....	R\$ 351,15
--------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

- f) Vereadores.....R\$ 329,87
- g) Assessores e Tesoureiro.....R\$ 308,59
- h) Secretários e outros Funcionários.....R\$ 212,82

Art. 2º - Para as Cidades de Petrolândia/PE, Jatobá/PE, Paulo Afonso/BA, Glória/BA, Delmiro Gouveia/AL e interior do município de Tacaratu serão ressarcidas as despesas com alimentação durante o período de viagem, das passagens de ida e volta ou combustíveis, mediante comprovação por Nota Fiscal.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

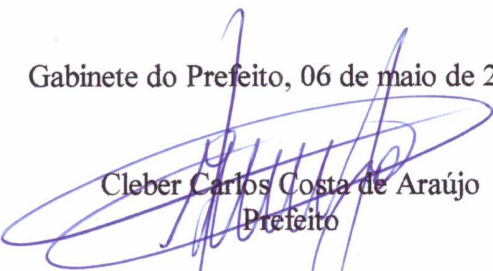
Art. 4º - Fica assegurado, além das diárias, o ressarcimento dos valores das passagens de ida e volta, combustíveis e alugueis de carros, bem como o transporte de locomoção urbana, desde que apresentados os comprovantes.

Art. 5º - Fica Instituído o valor de 0,50 (cinquenta centavos), por quilometro rodado, para custeio de despesas com combustível e depreciação de veículos utilizados pelos Srs. Vereadores e funcionários desta edilidade, desde que usados a serviço e no interesse desta Casa Legislativa

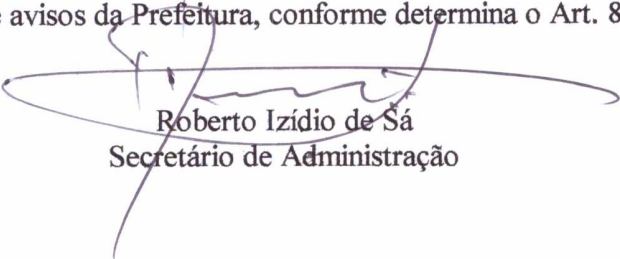
Art. 6º - Na hipótese do funcionário retornar à Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2003.


Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da LOM.


Roberto Izídio de Sá
Secretário de Administração